

§ 1º A Regulamentação acerca do processo administrativo sancionatório no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, dar-se-á por Portaria, conforme os ditames da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 2º A edição da Portaria mencionada no § 1º deve limitar-se a dispor sobre o processo administrativo sancionatório, não podendo acarretar aumento de despesas, bem como não poderá ultrapassar as competências do Gestor da Pasta.

§ 3º A revogação do Decreto nº 25.196, de 2020, não encerra os processos administrativos em curso, que serão regulados por meio de Portaria editada no âmbito do PROCON.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0024190322

DECRETO Nº 27.043, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Reverte Praça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Soldado do Corpo de Bombeiros Militar, Registro Estatístico 0917-3, DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR revertido ao Quadro de Praça Bombeiro Militar - QPBM, a contar de 1º de dezembro de 2021, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Casa Civil, em conformidade com o art. 82 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica determinado ao Coordenador de Pessoal do CBMRO, que adote os procedimentos referentes à classificação do Bombeiro Militar, de acordo com o § 1º do inciso I do art. 5º concomitante com o art. 15, ambos do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros, a datar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0024454028

DECRETO Nº 27.036, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia e/ou reconduz membros do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT no biênio 2022/2024 e revoga o Decreto nº 23.801, de 04 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT no biênio 2022/2024 e nos termos da Lei nº 3.262, de 05 de dezembro de 2013, os seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS:

a) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, titular, reconduzido;

b) Débora de Almeida Volpi, suplente;

II - Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ, representado pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA:

a) Claudemilson Souza Duran, titular;

b) Hokneide Santos França, suplente;

III - Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO:

a) Taís Macedo de Brito Cunha, titular, reconduzida;

b) Thiago Alencar Alves Pereira, suplente, reconduzido;

IV - Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO:

a) Adelino Cataneo, titular;

b) Isabela Moreira Campos, suplente;

V - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH:

a) Cleverton Reikdal, titular;

b) Deiziane de Souza Barreto Pinheiro, suplente;

VI - Ministério Público do Estado de Rondônia - MPE/RO:

a) Tiago Cadore, titular;

b) Laíla de Oliveira Cunha Nunes, suplente;

VII - Ministério Público Federal no Estado de Rondônia - MPF/RO:

a) Raphael Luis Pereira Bevilaqua, titular;

b) Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha, suplente, reconduzida;

VIII - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO:

a) Fábio Augusto Almeida do Nascimento, titular;

b) Alexandro Pinheiro Almeida, suplente;

IX - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM:

a) Rosenilda Ferreira de Souza, titular;

b) Laura Cristina Anastácio Rodrigues, suplente;

X - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa de Rondônia - CDDHC:

a) Carlos Magno Brito Alves, titular; e

b) Almerindo Ribeiro Ferreira, suplente.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o CEPCT no biênio 2022-2024 os seguintes representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rondônia - OAB/RO:

a) Fadricio Silva dos Santos, titular;

b) Pedro Teixeira Chaves, suplente;

II - Conselho da Comunidade na Execução Penal - CCEP:

a) Gelcimar dos Santos, titular;

b) Amanda Camêlo Corrêa, suplente;

III - Conselho Regional de Psicologia no Estado de Rondônia - CRP:

a) Isadora Menezes, titular;

b) Aline Faria Silva, suplente;

IV - Pastoral Carcerária:

a) Divanilce de Souza Andrade, titular;

b) Deise Castro da Silva, suplente, reconduzida;

V - União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON:

a) Cesar Augusto Freitas Jacques, titular, reconduzido;

b) Émerson Oliveira de Faria, suplente;

VI - Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - GLOMARON:

a) Tais Tiene Iamazaki de Souza, titular, reconduzida; e

b) Wallace Soares de Oliveira, suplente.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 23.801, de 4 de abril de 2019, que "Nomeia membros para compor o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura no Estado de Rondônia - CEPCT/RO."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2022, 134º da República

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027516842

DECRETO Nº 27.042, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as Instâncias de Governança Regionais - IGRs como executoras, interlocutoras e articuladoras da descentralização e da regionalização do turismo do estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,